



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 4395
20 ABR. 2020
Horário: 9:45
Samara
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09 / 2020

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS

23 ABR. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos comerciais públicos e privados fornecerem gratuitamente aos seus funcionários e clientes máscaras de proteção contra o Covid-19, no Município de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará e dá outras providências.

Art.1º– Ficam obrigados os bancos comerciais públicos e privados fornecerem gratuitamente aos seus funcionários e clientes máscaras de proteção contra o Covid-19.

Art.2º– Os bancos comerciais públicos e privados disponibilizarão funcionários para orientação do limite de distância entre pessoas nas filas, recomendado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e auxiliarão nas medidas de proteção contra o coronavírus durante a permanência dos clientes em atendimento.

Art.3º– O não cumprimento no disposto nesta Lei, implicará multa regulamentada pelo órgão competente do Poder Público Municipal de Limoeiro do Norte, que será revertida em medidas de combate ao coronavírus.

Art.4º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 17 de abril de 2020.

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) Sim () Não

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenções -


Em Sessão 23/04/2020

Realizado aos 23/04/2020

Em Limoeiro

Votação


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT


DARLYSON DE LIMA MENDES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proteção dos clientes de bancos e seus funcionários diante da pandemia do coronavírus, e o mesmo tempo exigir responsabilidade social de uma das instituições que mais tem lucros no Brasil que são os Bancos.

Os quatros principais bancos comerciais do Brasil tiveram R\$ 81,5 bilhões de lucro em 2019, segundo a ECONOMATICA, empresa especializada no fornecimento de dados financeiros.

O presente projeto de Lei encontra guarida constitucional no art.1º, III, da CF/88, o princípio da dignidade da pessoal humana, estruturante para construção de um Estado Democrático de Direito, de um Estado que seja capaz de efetivar os valores como solidariedade e justiça social.

E neste momento de profundas dificuldades que estamos atravessando, por conta do coronavírus, às instituições financeiras precisam cumprir com suas responsabilidades sociais. Neste sentido, pela relevância do tema, conclamo meus pares à acolherem a presente proposição.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

DARLYSON DO LIMA MOURA S